

## ACÓRDÃO Nº 445/2017 – TCU – Plenário

1. Processo TC nº 005.391/2014-8.
  - 1.1. Apenso: TC nº 011.216/2015-8.
2. Grupo II – Classe de Assunto: I - Embargos de declaração em Relatório de Auditoria.
3. Recorrente:
  - 3.1. Recorrente: Advocacia-Geral da União (CNPJ nº 26.994.558/0001-23).
4. Órgãos/Entidades: Ministério da Educação; Ministério da Saúde; Prefeitura Municipal de Altamira - PA; Advocacia-Geral da União; Prefeitura Municipal de Apodi - RN; Prefeitura Municipal de Belo Horizonte - MG; Prefeitura Municipal de Benevides - PA; Prefeitura Municipal de Bragança - PA; Prefeitura Municipal de Breves - PA; Prefeitura Municipal de Campinas - SP; Prefeitura Municipal de Capitão Enéas - MG; Prefeitura Municipal de Capitão Poço - PA; Prefeitura Municipal de Caruaru - PE; Prefeitura Municipal de Caucaia - CE; Prefeitura Municipal de Currais Novos - RN; Prefeitura Municipal de Extremoz - RN; Prefeitura Municipal de Fernando Pedroza - RN; Prefeitura Municipal de Fortaleza - CE; Prefeitura Municipal de Goiana - PE; Prefeitura Municipal de Imperatriz - MA; Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba - SP; Prefeitura Municipal de Melgaço - PA; Prefeitura Municipal de Miranda do Norte - MA; Prefeitura Municipal de Moreno - PE; Prefeitura Municipal de Paragominas - PA; Prefeitura Municipal de Pau dos Ferros - RN; Prefeitura Municipal de Poções - BA; Prefeitura Municipal de Registro - SP; Prefeitura Municipal de Rosário - MA; Prefeitura Municipal de Sabará - MG; Prefeitura Municipal de São Francisco - MG; Prefeitura Municipal de São José de Ribamar - MA; Prefeitura Municipal de São José do Campestre - RN; Prefeitura Municipal de São Miguel do Gostoso - RN; Prefeitura Municipal de São Paulo - SP; Prefeitura Municipal de Serrinha - BA; Prefeitura Municipal de Simões Filho - BA; Prefeitura Municipal de Surubim - PE; Prefeitura Municipal de Teofilândia - BA; Prefeitura Municipal de Ubajara - CE; Prefeitura Municipal de Valença - BA; Prefeitura Municipal de Viçosa do Ceará - CE; Prefeitura Municipal de Vila Flor - RN; Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista - BA.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler
  - 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Saúde (SecexSaude).
8. Representação legal: Rafaelo Abrita (Diretor do Departamento de Assuntos Extrajudiciais da AGU) e Valdemar Carvalho Junior (Advogado da União).

## 9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de embargos de declaração opostos pela Advocacia-Geral da União (AGU) contra o Acórdão nº 331/2015 - Plenário,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. não conhecer dos presentes embargos de declaração, tendo em vista que o mencionado recurso não atendeu aos requisitos de admissibilidade previstos no art. 34 da Lei nº 8.443/1992 e no art. 287 do Regimento Interno do TCU;

9.2. determinar o encaminhamento destes autos para a Secretaria de Recursos, para que seja realizado o exame de admissibilidade do recurso apresentado pela Advocacia-Geral da União;

9.3. determinar que, após a realização do exame mencionado no item anterior, seja efetivado o sorteio do relator do recurso interposto pela AGU; e

9.4. dar ciência deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentaram, à Advocacia-Geral da União e ao Ministério da Saúde.

10. Ata nº 8/2017 – Plenário.

11. Data da Sessão: 15/3/2017 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0445-08/17-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator), José Múcio Monteiro, Ana Arraes e Bruno Dantas.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)  
RAIMUNDO CARREIRO  
Presidente

(Assinado Eletronicamente)  
BENJAMIN ZYMLER  
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)  
PAULO SOARES BUGARIN  
Procurador-Geral